ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº27/2026 - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 91069/2026

Objeto	Credenciamento e respectiva contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para a realização de leilões públicos destinados à venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucata, sucateados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica e demais desafetados e disponíveis para alienação, pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT, com classificação dos credenciados por sorteio e sem qualquer ônus para a Administração.
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Administração – unidade de gestão patrimonial
Secretarias beneficiárias	Todas as Secretarias e unidades da Administração Direta que detenham bens inservíveis ou desafetados sob sua carga patrimonial
Procedimento	Chamamento Público para Credenciamento (arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021), com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV)
Critério de classificação	Habilitação de todos os interessados que atendam ao Edital e definição da ordem de contratação por sorteio público, não eletrônico
Vigência	Credenciamento: 60 (sessenta) meses. Contrato com cada leiloeiro: 12 (doze) meses, na ordem do sorteio
Remuneração	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932)
Valor estimado da despesa	R$ 0,00 – sem dispêndio de recursos públicos

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Secretaria demandante

Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade responsável pela gestão patrimonial, à qual compete o controle, a guarda e a destinação dos bens do Município de Várzea Grande/MT.

1.2. Normas aplicáveis

I. Art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

II. Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º, XL e XLIII, 17, § 2º, 28, IV, 31, 74, IV, 76, 78, I, 79 e 155 a 163;

III. Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, especialmente os arts. 11 a 13 e 24;

IV. Instruções Normativas DREI nº 52/2022 e nº 88/2022, quanto à matrícula e ao exercício da atividade de leiloeiro perante as Juntas Comerciais;

V. Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Várzea Grande, com as alterações do Decreto Municipal nº 21/2024, notadamente as disposições sobre a modalidade leilão e a contratação direta;

VI. Aplicação subsidiária, no que couber e não conflitar com a norma municipal, do Decreto Federal nº 11.878/2024 (credenciamento) e do Decreto Federal nº 11.461/2023 (leilão eletrônico);

VII. Resolução de Consulta nº 16/2025 – TCE/MT, quanto à forma de realização dos leilões e aos requisitos de credenciamento de leiloeiros;

VIII. Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não implica dispêndio de recursos orçamentários, pois a remuneração do leiloeiro é integralmente suportada pelo arrematante. Ainda assim, por se tratar de contratação da Administração, registra-se que a demanda consta/será incluída no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Enquanto não publicado o PCA 2026, adota-se o PCA 2025 como instrumento de planejamento, pois o PCA orienta a contratação e não impede a continuidade das demandas necessárias à boa gestão patrimonial.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Várzea Grande/MT mantém em seus pátios, almoxarifados e unidades administrativas bens móveis em diversos estados de conservação – reaproveitáveis por terceiros, inservíveis, antieconômicos, sucatas e sucateados – como veículos, máquinas, equipamentos, mobiliário e materiais diversos.

A permanência desses bens sob a guarda do Município gera custos contínuos de armazenamento, vigilância e controle patrimonial, ocupa espaços públicos, acelera a depreciação e provoca riscos sanitários e ambientais, além de expor a Administração a furtos e depredações.

A alienação desses bens deve ser feita por licitação na modalidade leilão (arts. 28, IV, e 76 da Lei nº 14.133/2021), que pode ser conduzido por servidor designado ou por Leiloeiro Público Oficial (art. 31). O Município não dispõe de servidores preparados ou disponíveis para realizar o leilão administrativamente. O Leiloeiro Público Oficial atua de forma pessoal e privativa, tem fé pública e reúne a experiência necessária para formatar os lotes, avaliar os bens, dar ampla divulgação ao certame e conduzir a sessão de lances.

O credenciamento anterior do Município para a mesma finalidade (Chamamento Público nº 01/2020 – Processo Administrativo nº 650918/2020) foi instaurado sob a Lei nº 8.666/1993, já revogada. É necessário, portanto, novo procedimento integralmente adequado à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 81/2023.

4. DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO E A OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Foram avaliadas as seguintes alternativas para a realização dos leilões:

a) Leilão conduzido por servidor designado: admitido pelo art. 31 da Lei nº 14.133/2021, mas o Município não possui servidor capacitado nem estrutura própria de divulgação e plataforma de lances. Criar essa estrutura demandaria custos com sistema, segurança, manutenção e treinamento. Alternativa inviável no momento.

b) Pregão para seleção de um único leiloeiro (maior desconto sobre a comissão): previsto no art. 31, § 1º. Como a comissão é paga integralmente pelo arrematante e o Município nada desembolsa, não há desconto a obter em favor do erário. O pregão é, ainda, mais burocrático e concentraria todas as demandas em um único profissional durante a vigência do contrato.

c) Credenciamento com distribuição por rodízio eletrônico a cada leilão: assegura isonomia, mas exige plataforma ou controle de rodízio por demanda e fragmenta a

relação contratual, dificultando o planejamento de leilões periódicos e o acompanhamento de desempenho.

d) Credenciamento com classificação por sorteio e contratação sequencial: todos os leiloeiros que atendam ao Edital são habilitados; a ordem de contratação é definida por sorteio público; o 1º sorteado é contratado por 12 (doze) meses e, ao final, contrata-se o seguinte, e assim sucessivamente, durante os 60 (sessenta) meses de validade do credenciamento. Os habilitados após o sorteio passam a ocupar o último lugar do rol.

4.1. Opção da Administração

Opta-se pela alternativa **"d"**. O credenciamento é hipótese de contratação **paralela e não excludente** (art. 79, I), em que não há competição, pois todos os leiloeiros matriculados na JUCEMAT podem oferecer o serviço, em condições padronizadas e com remuneração fixada em lei. O sorteio é critério objetivo, impessoal e de fácil controle para distribuir a demanda (art. 79, parágrafo único, II). O Edital permanece aberto a novos interessados durante toda a vigência (art. 79, parágrafo único, I). O próprio Edital tem natureza regulatória, dispensando ato regulamentar específico para cada chamamento.

5. DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA

5.1. Do objeto

Credenciamento e respectiva contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para a realização de leilões públicos destinados à venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucata, sucateados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica e demais desafetados e disponíveis para alienação, pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT, com classificação dos credenciados por sorteio e sem qualquer ônus para a Administração.

5.2. Dos quantitativos

Por se tratar de serviço por demanda, não é possível definir previamente o número de leilões. Estima-se a realização de 1 leilão(ões) por ano, com base no volume de bens inservíveis levantado pela gestão patrimonial. Essa estimativa não gera obrigação de demanda mínima ao Município nem direito subjetivo aos credenciados. O leiloeiro contratado poderá realizar mais de um leilão durante a vigência do seu contrato, independentemente da quantidade de bens ou lotes.

5.3. Da estimativa de valor

Não há estimativa de despesa. A remuneração do leiloeiro é a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, paga obrigatoriamente pelo arrematante no ato da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932). O leiloeiro renuncia expressamente à comissão que seria devida pelo comitente (art. 24, caput), de modo que **nenhum valor, comissão ou reembolso será devido pelo Município**.

Como o percentual é fixado pela norma que regula a profissão e é praticado de modo uniforme no mercado, não há sobrepreço a apurar nem necessidade de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto é único (serviço de leiloeiro oficial) e não comporta divisão em itens ou lotes, pois a condução do leilão é ato indivisível e privativo do profissional habilitado. A sucessão de contratos anuais entre os credenciados, na ordem do sorteio, cumpre a finalidade do parcelamento, pois amplia a participação sem prejudicar a gestão.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. **Habilitação profissional:** leiloeiro pessoa física com matrícula regular e ativa na JUCEMAT e, se for o caso, nas demais Juntas Comerciais em que tenha matrícula principal ou suplementar (Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022);

II. **Atuação pessoal e privativa:** o leilão será conduzido pessoalmente pelo leiloeiro, vedada a substituição por preposto ou outro leiloeiro, salvo nas hipóteses dos arts. 11 a 13 do Decreto nº 21.981/1932;

III. **Forma do leilão:** preferencialmente eletrônica (on-line), conforme o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução de Consulta nº 16/2025 do TCE/MT. A forma híbrida (presencial e on-line simultaneamente) será admitida quando justificada nos autos, com a presença física do leiloeiro na sede do Município;

IV. **Infraestrutura:** site próprio e sistema on-line com cadastro e identificação de licitantes, registro de lances simultâneos, fotos e descrição dos lotes, além de equipe e equipamentos para a sessão;

V. **Qualificação técnica:** atestado de capacidade técnica, emitido em nome do próprio leiloeiro, de realização de leilão judicial ou extrajudicial de bens móveis;

VI. **Domicílio profissional em Mato Grosso:** condição para a execução contratual e o atendimento local de interessados, arrematantes e autoridades, sem exigência de tempo prévio de domicílio;

VII. **Regularidade fiscal e trabalhista**, e documentos exigidos para a contratação direta pelo Decreto Municipal nº 81/2023;

VIII. **Sem ônus para o Município:** todas as despesas de pessoal, divulgação, transporte, estadia, alimentação, tecnologia e tributos correrão por conta do leiloeiro;

IX. **Vedação à subcontratação** do serviço, antes, durante ou após o leilão;

X. **Proteção de dados e integridade:** observância da LGPD e da Lei nº 12.846/2013.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende as seguintes etapas:

a) Chamamento público: publicação do Edital no PNCP, no sítio oficial do Município e na imprensa oficial, com período para entrega de envelopes lacrados contendo o requerimento e os documentos de habilitação.

b) Habilitação: abertura pública dos envelopes pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, julgamento da habilitação, publicação do resultado e prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

c) Sorteio: esgotada a fase recursal, havendo dois ou mais habilitados, sorteio público e não eletrônico na sede da Prefeitura, que define o rol de classificação (1º, 2º, 3º e seguintes). Os habilitados posteriormente ocupam o último lugar do rol.

d) Homologação e contratação: o 1º sorteado é convocado para assinar Contrato de 12 (doze) meses. Ao término, é contratado o 2º, e assim sucessivamente, até o fim dos 60 (sessenta) meses de validade do credenciamento. A critério da Administração, o 2º colocado poderá ser contratado antes, conforme a demanda.

e) Execução de cada leilão: mediante Ordem de Serviço, o leiloeiro realiza vistoria, formata os lotes, apresenta avaliação (sujeita à aprovação da Comissão do Município), minuta do edital do leilão, divulgação, sessão pública, emissão das notas de arrematação e prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis.

O valor dos bens arrematados será recolhido diretamente aos cofres do Município, por Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio oficial. Ao leiloeiro cabe apenas a comissão paga pelo arrematante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

I. Desocupação de pátios, depósitos e almoxarifados, com redução de custos de guarda e vigilância;

II. Geração de receita de capital para o Município;

III. Ampla divulgação e maior participação de licitantes, com maior valor de arrematação;

IV. Redução de riscos sanitários, ambientais e de segurança;

V. Regularização do inventário patrimonial e baixa dos bens alienados;

VI. Isonomia, impessoalidade e transparência na escolha do leiloeiro.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São interdependentes: (i) os processos de desfazimento e declaração de inservibilidade dos bens, instruídos pelas Secretarias; (ii) a avaliação prévia dos bens, exigida pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, a ser aprovada pela Comissão designada. O presente procedimento substitui o Chamamento Público nº 01/2020, e eventuais contratos dele decorrentes deverão ser encerrados ou não prorrogados após a homologação deste credenciamento.

11. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Risco	Prob./Impacto	Medida de mitigação
Ausência de interessados no credenciamento	Baixa/Alto	Edital aberto durante toda a vigência; divulgação no PNCP, na imprensa oficial e no sítio do Município.
Direcionamento na escolha do leiloeiro	Média/Alto	Sorteio público, não eletrônico, com ata e publicação do rol; sucessão obrigatória na ordem sorteada.
Recusa ou desistência do leiloeiro da vez	Média/Médio	Convocação imediata do classificado seguinte, sem prejuízo das sanções.
Leilão deserto ou fracassado	Média/Médio	Avaliação realista, ampla divulgação e revisão da avaliação em novo leilão.

Risco	Prob./Impacto	Medida de mitigação
Falhas na plataforma on-line	Baixa/Alto	Declaração de aparelhamento na habilitação e responsabilidade integral do leiloeiro.
Não pagamento pelo arrematante	Média/Médio	Pagamento por DAM antes da retirada; convocação dos lances seguintes; sanções no edital do leilão.
Questionamento por órgãos de controle	Baixa/Médio	Fundamentação nos arts. 31, 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e observância da RC nº 16/2025 do TCE/MT.
Vazamento de dados pessoais	Baixa/Médio	Cláusulas de LGPD e responsabilização do leiloeiro.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação de bens inservíveis favorece o reaproveitamento e a reciclagem de materiais e a correta destinação de sucatas. Os editais de leilão deverão prever as obrigações do arrematante quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos, baterias, pneus, óleos e equipamentos eletroeletrônicos (Lei nº 12.305/2010) e, para veículos classificados como sucata, a inutilização de placas e identificação veicular conforme a legislação de trânsito.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE

I. Designar, por portaria, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação que conduzirá o credenciamento e o sorteio;

II. Designar a Comissão de Leilão/Avaliação e o gestor e os fiscais do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

III. Instruir os processos de desfazimento, com laudos de inservibilidade e documentação dos bens;

IV. Disponibilizar o meio de arrecadação (DAM) para a receita de alienação de bens.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de Leiloeiro Público Oficial por **credenciamento**, com classificação por **sorteio** e contratação sequencial, remunerado exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, é **VIÁVEL**, adequada técnica e juridicamente e vantajosa para o Município de Várzea Grande/MT, não havendo óbice ao prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e da Minuta do Edital de Credenciamento.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

Jacira Pompeo de Oliveira

Superintendente de Compras

Matricula 175911